

N° 106/IX-3°/2008

(Continuação das obras de construção da Linha de Muito Alta Tensão ao arrepio da legalidade, desrespeitando os tribunais e contrariando as competências municipais)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Faço público que na Primeira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Setembro de 2008 da Assembleia Municipal de Almada, realizada no dia 25 de Setembro de 2008, a Assembleia Municipal aprovou a seguinte Moção/Deliberação:

MOÇÃO/DELIBERAÇÃO

Considerando que a Direcção-Geral de Energia e Geologia do Ministério da Economia e Inovação intimou a Câmara Municipal de Almada a disponibilizar as parcelas de terreno do domínio público ou privado municipal para os trabalhos da REN de estabelecimento da Linha de Muito Alta Tensão a 150 KV nas Freguesias de Charneca de Caparica, Caparica e Trafaria.

Intimação essa formalizada por ter, segundo afirmam, os despachos e homologações adequadas do Governo e ao abrigo do artigo 56° do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo <u>Decreto-Lei nº 26852, de 30 de Julho de 1936</u>.

Considerando que a REN a coberto e de forma concertada com a intimação da referida Direcção-Geral do Ministério da Economia entrou nos terrenos propriedade do município e executa as obras de instalação da linha eléctrica.

Considerando que o Município tudo fez para suster as obras nomeadamente obstando à instalação dos postes, ao abate de árvores na faixa de protecção e à montagem de cabos condutores e de guarda nas parcelas de terreno de propriedade municipal, chamando a atenção do Director-Geral, do Presidente

N° 106

da REN e do Senhor Ministro da Economia para a ilegalidade dos actos, o desrespeito pelos Tribunais e suas decisões e a depreciação das competências municipais.

O procedimento do Município de Almada e dos seus órgãos representativos atende e cumpre as disposições legais em vigor, acata escrupulosamente as decisões dos tribunais e assume-se na acção como parte da organização democrática do Estado no prosseguimento dos interesses próprios da sua população tal como determina a Constituição da República.

Considerando que a Rede Energética Nacional - REN está a fazer aquilo que o Governo e as Chefias dos Departamentos da Administração Central por si nomeados, lhes permite ou incentiva fazer.

Considera-se que os procedimentos e acções da Direcção-Geral de Energia e Geologia do Ministério da Economia e Inovação e da REN são prepotentes, intimidatórios e contrários ao espírito e letra das leis da República em vigor.

Atente-se que relativamente à utilização do domínio público a Base XXVII do Capitulo IV do Anexo II ao Decreto-Lei nº 172/2006 (Bases da Concessão da Rede Nacional de Transporte de Electricidade) determina que:

- "1 No estabelecimento de instalações da rede de transporte ou de outras infra-estruturas integrantes da concessão, a concessionária tem o direito de utilizar os bens do Estado e das autarquias locais, incluindo os do domínio público, nos termos da lei.
- 2 A faculdade de utilização dos bens referidos no número anterior resulta da aprovação dos respectivos projectos ou de despacho ministerial, sem prejuízo da formalização da respectiva cedência nos termos da lei."

Igualmente a Lei n° 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao estabelecer o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, determina no seu artigo 53°, n° 4, alínea b) que é competência da assembleia municipal

N° 106

"Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei."

Ora, quando é invocado <u>nos termos da Lei</u>, é certamente para referenciar a Lei n° 280/2007, de 7 de Agosto que estabelece no seu artigo 1°, n° 1, alínea a):

"As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais."

É esta Lei que determina:

no seu artigo 15° - Titularidade:

"A titularidade dos imóveis do domínio público pertencente ao Estado, às Regiões Autónomas e <u>às autarquias locais</u> abrange poderes de uso, administração, tutela, defesa e disposição nos termos do presente decreto-lei e demais legislação aplicável."

e no seu artigo 23° - Cedência de Utilização:

- "1 Os imóveis do domínio público podem ser cedidos a título precário para utilização por outras entidades públicas.
- 2 Aos casos previstos no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigo 53° a 58° (cedência de imóveis do Estado), cabendo, designadamente, às entidades que administram os imóveis:
 - a) Formalizar a entrega dos imóveis através de auto de cedência e aceitação;

| As | disp | osi | çõe | s 1 | ega | ais | ant | es | refe | rida | as (| cert | ame | nte | si | gn | ific | cam | que | a | REN |
|------|-------------------------------------|-----|-----|------|-----|------|-----|------|-------|------|------|-------|-----|------|------|-----|------|------|-----|------|------|
| dev | eria | ter | i | nici | ado | 0 | pro | cedi | ment | o t | ende | nte | à | ced | ênci | la | de | util | iza | ção | dos |
| imó | veis | do | don | níni | ор | úb1: | ico | ері | rivad | lo d | o Mu | ınicí | ípi | o de | Al | mad | da, | nos | ter | mos | dos |
| art | igos | 23° | , ! | 53° | a ! | 58° | do | Deci | reto- | Lei | п° | 280 | /20 | 07, | de | 7 | de | Agos | sto | (Reg | jime |
| do 1 | do Património Imobiliário Público). | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

......



N° 106

Ou seja, deveria ter sido requerida prévia autorização à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal de Almada tendo em vista a cedência de utilização dos imóveis em causa à REN. Sendo certo que, a referida cedência jamais seria gratuita obedecendo ao princípio da onerosidade.

Assim, não se encontra autorizada e muito menos formalizada a cedência dos terrenos onde a mesma será instalada, o que por si só impossibilita o recurso à intimação prevista no Regulamente de Licenças para Instalações Eléctricas, apesar do licenciamento da linha.

Aliás, tanto a Assembleia Municipal como a Câmara Municipal já deliberaram por unanimidade não autorizar a cedência de utilização à REN dos terrenos pertencentes ao seu domínio público e privado. Sendo de frisar que, as referidas deliberações foram objecto de impugnação, encontrando-se a correr termos a respectiva acção administrativa especial, tendo sido requerida pela REN a título cautelar a suspensão de eficácia das mesmas, a qual foi objecto de indeferimento em Tribunal pelo que aqueles actos encontram-se plenamente eficazes na ordem jurídica.

Deste modo e atendendo a que a titularidade dos imóveis - são pertencentes à Autarquia local - abrange poderes de uso, administração, tutela e defesa (artigo 15° do Decreto-Lei n° 280/2007), o Município de Almada tem toda a legitimidade para defesa e salvaguarda da sua propriedade.

Assim sendo, em resposta à "intimação" que mais parece querer significar "intimidação", facto que se repudia, para além do mais, pelo respeito devido ao Município e ás suas competências legais - dado serem conhecidas as decisões da Câmara e da Assembleia Municipal de não autorização de uso das suas parcelas, comunicadas em devido tempo e existindo decisões do Tribunal que mantêm em vigor tais decisões, o conteúdo dos ofícios, agora recebidos, é desproporcional e desajustado.

Donde, estando em causa terrenos cuja titularidade pertence ao domínio público e privado do Município de Almada terá necessariamente que ser dado cumprimento ao disposto nos artigos 23°, 53° a 58° do Decreto-Lei n° 280/2007, de 7 de Agosto. Sendo certo que, o Município tudo fará incluindo a autoridade policial para defesa da sua propriedade, ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 15° do referido diploma."



N° 106

Considerando também as conclusões aprovadas por unanimidade da Comissão Eventual da Assembleia Municipal de Acompanhamento à LMAT-REN, assim como das Entidades e Organizações locais.

Considerando ainda que as tomadas de posição dos Órgãos Autárquicos Locais e dos pedidos de audiência ao Governo, através do Senhor Ministro da Economia e Inovação, continuam sem qualquer resposta.

Nestes termos e para os efeitos das alíneas o) e q) do n° 1, do artigo 53°, da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Almada reunida em Sessão Plenária no dia 25 de Setembro de 2008, delibera:

- 1 Proclamar que continuam a não estar autorizados, nos termos das deliberações anteriormente tomadas pelos Órgãos Autárquicos, a usar as parcelas de terrenos municipais para quaisquer obras de instalação da linha de muito alta tensão, até decisão definitiva em contrário dos Tribunais competentes sobre os processos judiciais em curso.
- 2 Denunciar publicamente que a REN e o Director-Geral de Energia do Ministério da Economia desrespeitam as decisões dos Tribunais. Independentemente do licenciamento da linha não ter sido suspenso, embora ainda com processo de recurso, a verdade é que as providências cautelares interpostas pela REN visando a suspensão da eficácia dos embargos às obras e das deliberações da Assembleia e da Câmara Municipal, foram indeferidas pelo Tribunal, pelo que se encontram em vigor para todos os efeitos.
- 3 Exigir o respeito devido ao Município e às suas competências legais, repudiando a intimidação consubstanciada na intimação.
- 4 Opor-se à base legal da intimação da Direcção-Geral da Energia do Ministério da Economia, que é conhecedora de que não foi requerida a cedência da utilização dos terrenos em causa, bem como sabe que a foi expressamente negada, sendo também ilegítimo o recurso à intimação prevista no Regulamento de Licenças para Instalações

N° 106

Eléctricas que, aliás, tem como destinatários directos particulares e não entidades administrativas.

- 5 Apoiar a Câmara Municipal no recurso a todos os meios legais que reponham a legalidade, no respeito pelas decisões dos Tribunais, e dos Órgãos do Município e defendam a propriedade municipal e o interesse das populações locais.
- 6 Protestar a atitude do Senhor Ministro da Economia e Inovação pela falta de resposta às sucessivas tomadas de posição e pedidos de audiência do Município e Freguesias, pelo que recomenda aos Presidentes da Câmara, Assembleia Municipal e Juntas de Freguesia da Charneca de Caparica, Caparica e Trafaria que recorram ao Senhor Primeiro Ministro.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 26 de Setembro de 2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)